



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº 737 de 07 de janeiro de 1999

"Regulamenta a concessão de Utilidade Pública e dá outras providências."

Autor: VEREADOR GILVAN MEDEIROS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro por seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - As entidades civis interessadas em obter o título de Utilidade Pública deverão apresentar junto com requerimento, a seguinte documentação, e protocolar na Câmara Municipal:

- I. Xerox da Ata de fundação;
- II. Xerox dos Estatutos;
- III. Xerox da Ata da última eleição da Diretoria;
- IV. Xerox da identidade e CPF dos dirigentes administrativos;
- V. Comprovar que tem mais de 2 (dois) anos de atividades, prestando serviços à comunidade.

Parágrafo único - A documentação referida nos incisos I, II e III, deverá estar registrado em órgão de sua competência e autenticados.

Art. 2º - Para a concessão de Título de Utilidade Pública, é necessário constar em seus Estatutos os seguintes dispositivos:

- I. Que nenhum dirigente perceba remuneração paga pela entidade;
- II. Seja a entidade sem fins lucrativos;
- III. Que na sua dissolução, os bens patrimoniais sejam distribuídos para Entidades de mesma finalidade e que também seja reconhecida pelo Poder Público.

Art. 3º - Fica revogado o Título de Utilidade Pública a Entidade que, após obter tal Título venha proceder alterações nos incisos I, II e III do Artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Os projetos em tramitação na data da publicação desta Lei, obedecerão os requisitos da Lei nº 165/93.

§1º - As entidades que tratam os projetos referidos no caput e aquelas que já possuem Título de Utilidade Pública terão o prazo de 12 meses após a publicação desta Lei para adaptar-se, apresentando as alterações na Secretaria desta Casa Legislativa.

Art. 5º - Fica revogado o Título de Utilidade Pública das Entidades que não cumprirem o que determina o Artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação quando serão revogadas as disposições em contrário.

MARIA LÚCIA NETTOS DOS SANTOS
PREFEITA